

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

#### CONTRATO Nº 05/2017 PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 PROCESSO 02/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, portador do documento de identidade RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, residente e domiciliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente PREFEITURA; e;

CONTRATADA: MTENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ N° 11.451.870/0001-01, estabelecida à AV. ANTONIOGARBUIO, N° 205, BOSQUE DO TAMANDUÁ, DESCALVADO-SP, CEP: 13.690-000, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr° MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, RG: n° 29.783.092-2, e do CPF: 191.657.608-75, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DOURADO 2017, conforme especificado no Anexo I do Pregão Presencial 02/2017.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que integra este contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

2ª-DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO – A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
03	BANHEIROS QUÍMICOS	Unid.	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
04	TENDAS	Unid.	06	R\$ 468,50	R\$ 2.811,00
05	FECHAMENTOS	M	100	R\$ 4,98	R\$ 498,00

Parágrafo primeiro: Vigorarão durante todo o período de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação do prazo contratual, os preços ofertados pela CONTRATADA no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

Parágrafo segundo: Somente será admitida a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo terceiro: Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma outra obrigação acessória terá a PREFEITURA durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

3ª-DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS – Após o término dos serviços, a CONTRATADA apresentará documento fiscal Hábil à Prefeitura Municipal de Dourado contendo os quantitativos totais com os serviços efetivamente realizados acompanhado de laudo do Departamento de Cultura e Turismo atestando que dos serviços foram realizados em conformidade com o Termo de Referência.

4ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os valores devidos pela Prefeitura Municipal serão pagos em até 03 (três) dias úteis subsequentes à prestação dos serviços, após apresentação de laudo de

de São Paulo

3/





CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

realização dos serviços e mediante apresentação de documento fiscal hábil (nota fiscal).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança diretamente na PREFEITURA, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros;

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo terceiro: A PREFEITURA poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo quarto: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela PREFEITURA os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a CONTRATADA, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo quinto: Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a PREFEITURA ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo sexto: Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

5ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

#### 02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO 02.12.01– SETOR DE CULTURA

211 - 3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6ª-DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato será por 02 (dois) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e legislações posteriores.

**7ª-FUNDAMENTO LEGAL** – Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 02/2017**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 02/2017**, e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

### 8ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da CONTRATADA:

- **8.1** Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.
- **8.2 -** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município de DOURADO, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.
- 8.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

2

 $\bigwedge$ 



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

- **8.4 -** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.6 A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 8.07 São também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- **8.08 -** A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

São obrigações da PREFEITURA:

- 8.09 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "4ª" deste instrumento particular.
- 9ª-RESPONSABILIDADE A CONTRATADA ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de DOURADO, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.
- 10ª-RESCISÃO A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados a seguir:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a PREFEITURA a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- d)O atraso injustificado no início dos serviços;
- e)A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- f)O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g)O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h)A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE(PREFEITURA) e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- I)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m)A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa CONTRATADA os direitos do Município de DOURADO;





CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

- **10.1 -** A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.
- 10.2 A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.
- 11ª-VINCULAÇÃO O presente contrato administrativo está vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 02/2017** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.
- 12ª-DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO O objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo, órgão gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades legais e/ou contratuais.

13ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

DESCRIÇÃO DAS MULTAS	BASE	MULTA		
1.Por inexecução total do Contrato	Valor Contratual	20%		
2.Pela inexecução parcial do Contrato(paralisação dos serviços)	Valor contratual da parte não executada	10%		
<ol> <li>Por atraso no início de qualquer um dos serviços contratados – até</li> <li>dias</li> </ol>	Multa diária sobre o valor do contrato	1%		
<ul> <li>4.Por atraso no início de qualquer um dos serviços contratados – superior a 30 dias</li> </ul>	Multa diária sobre o valor do contrato	2%		
5.Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, drogas, falta de sobre o valor do urbanidade do pessoal em serviço				
6.Não atendimento de pedidos de informações e dados de atraso sobre o valo do contrato				
<ol> <li>7.Falta de equipamento de segurança e equipamentos indispensáveis para execução do serviço</li> </ol>	Por infração sobre o valor do contrato	0,5%		

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do ajuste, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo segundo: Eventual multa devida pela CONTRATADA, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: O descumprimento pela CONTRATADA (licitante) da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa e demais consequências estabelecidas neste instrumento.

2



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo quarto: Será propiciado a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$ 5.509,00 (cinco mil quinhentos e nove reais).

16ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRÃO BONITO/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18ª-DO TERMO ADITIVO - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

19ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

20ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO(artigo 6°, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei n° 8.666/93).

21ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a CONTRATADA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de DOURADO. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quinto: A PREFEITURA reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo sexto: A PREFEITURA reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA será a única responsável para com seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de

f



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **PREFEITURA** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo oitavo: A presença da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações.

Parágrafo nono: A critério exclusivo da PREFEITURA, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados a PREFEITURA, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo décimo: Independente da rescisão contratual, a PREFEITURA poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro: Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de DOURADO-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela PREFEITURA, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo décimo segundo: O Edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

DOURADO, 08 DE Fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

LUZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR Prefeito Municipal de DOURADO

CONTRATADA:

MTENDAS PROMOÇÕES E ÉVENTOS LTDA - ME CNPJ Nº 11.451.870/0001-01

MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

CPF: 191.657.608-75 REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo Ap. Sabatine

COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO

VISTO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Rogerio Fobiano Meschini DIRETOR DO DEPTO. JURÍDICO